

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.160-A, DE 2003

Institui o Programa de Incentivo Profissional Superior para os servidores da área de segurança pública

Autor: Deputado CORONEL ALVES
Relator: Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.160-A, do nobre Deputado Coronel Alves, institui o Programa de Incentivo Profissional para servidores da área de segurança pública. Esse Programa consiste de duas linhas de ações básicas. A primeira ação trata de concessão de crédito escolar para o financiamento de curso de 3º grau. A outra ação é a instituição de cursos de especialização na área de segurança para os servidores que já tenham curso superior.

Os recursos para o financiamento do Programa que trata o Projeto de Lei em epígrafe correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas. O financiamento previsto pelo Projeto de Lei só será liberado para cursos em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos por órgão competente.

O ilustre autor justifica a proposição tendo em vista a necessidade de fomentar e melhorar a formação dos profissionais da segurança pública,

condição necessária para a melhoria da qualidade desse serviço fundamental para a sociedade.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado e aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado Gilberto Nascimento, contra os votos dos Deputados Isaías Silvestre, Paulo Rubem Santiago, Antonio Carlos Biscaia e Paulo Baltazar. O Deputado Antonio Carlos Biscaia apresentou voto em separado.

Posteriormente, a proposição foi enviada para o exame da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Nessa Comissão, o ilustre Deputado Pastor Francisco Olímpico relatou o Projeto em epígrafe. O Relator exarou voto rejeitando o Projeto de Lei em tela. O voto do Relator foi acompanhado unanimemente pelos Deputados presentes em reunião ordinária dessa Comissão.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto nas Comissões em que transitou.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação apreciar a compatibilidade e adequação da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do art. 53, inciso II, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que estabelece os seguintes critérios para tal exame:

a) a compatibilidade da proposição no que se refere ao não conflito com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais proposições legais em vigor, principalmente a Lei Complementar nº 101, de 2000 e;

b) a adequação da proposição no que diz respeito a sua adaptação, ajuste ou abrangência pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

A Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina nos seus artigos 16 e 17 que os atos que acarretem despesas devem estar acompanhados de estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois exercícios seguintes. Essas estimativas devem ser acompanhadas das suas premissas e da sua memória de cálculo e comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesa.

O Projeto em análise, embora meritório, propõe que o Programa de Incentivo Profissional para os servidores da área de segurança seja financiado por dotações orçamentárias próprias e se necessário suplementadas. Dessa forma, a proposição tem efeito orçamentário-financeiro, pois cria despesas sem apresentar estimativas de seu montante e sem indicar a compensação necessária pelo aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesa.

Por não apresentar os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, bem como da Constituição Federal, que possibilitem a análise do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 2.160-A, de 2003, essa

proposição deve ser considerada inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Por último, registro o voto separado do Deputado Antonio Carlo Biscaia, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, e o relatório do Deputado Pastor Francisco Olímpico, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que apontaram, de forma convincente, a ocorrência de vício de inconstitucionalidade no Projeto em tela. Esse aspecto será adequadamente examinado no seu fórum legítimo: a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Conseqüentemente, me abstenho de tecer maiores comentários sobre esse aspecto fundamental da apreciação do Projeto de Lei nº 2.160-A, de 2003.

Em vista do exposto, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do PL nº 2.160-A, de 2003.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2004.

Deputado Virgílio Guimarães